



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1042/91

(Revogada pela Lei nº 2.259, de 18.6.2003)

DATA: 11 de junho de 1991.

SÚMULA: Institui o Programa de Planejamento Familiar no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Planejamento Familiar no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O programa de Planejamento Familiar deverá proporcionar aos interessados esclarecimento amplo e completo, através de cursos, palestras e outros recursos pedagógicos, desenvolvidos por profissionais especializados enfatizando-se a paternidade responsável e a divulgação dos métodos anticonceptivos existentes, suas vantagens e desvantagens.

Art. 3º - Aos casais e indivíduos, economicamente carentes, que optarem pelo Planejamento Familiar, garantir-se-á gratuidade de acesso ao meio contraceptivo escolhido.

Parágrafo único. O patrocínio da contracepção cirúrgica, ocorrerá nos casos necessários e por indicação expressa de profissional competente, respeitadas as determinações legais.

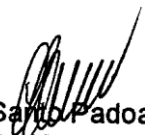
Art. 4º - A implantação deste programa será precedida de amplo levantamento dos interessados, com os respectivos endereços, número de filhos, situação econômica e demais exigências cabíveis.

Art. 5º - Compete à Fundação de Saúde de Pato Branco, a implementação do programa previsto nesta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal